

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/08** referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**OBS.: Este formulário deverá ser devidamente preenchido e encaminhado, via fax, para a CVM (nº (21) 3233-8475).**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/08**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-3094**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)/Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11h00min do dia 21 de maio de 2008.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 21 de maio de 2008.**

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente), e Portaria Normativa nº 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 06/08/2002.

**EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/2007, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 006/08**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

## 1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, para ligações telefônicas originárias da Regional da CVM, localizada na cidade de São Paulo, e da Superintendência Regional da CVM, em Brasília.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha privativa de acesso, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
  - a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
  - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
  - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
  - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 2.4 - O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato. Para efeito de faturamento, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados utilizando o CNPJ de sua(s) filial(is), devendo esta(s) apresentar(em)-se, também, devidamente cadastrada(s) e habilitada(s) parcialmente no SICAF. Fica desde já estabelecido que a possibilidade prevista neste item deverá ser informada por escrito pela Contratada, imediatamente após a assinatura do Contrato.

- 2.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de seu Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **com Habilitação Parcial, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Para o caso de utilização, pela Contratada, do dispositivo previsto no subitem 2.4, a regularização da documentação será obrigatória, também, para a(s) empresa(s) responsável(is) pelo faturamento dos serviços.
- 2.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a descrição do objeto ofertado e o preço, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).
- 4.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da Empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
  - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
  - III- Ser apresentada na forma prevista no Modelo de Planilha de Preços, conforme Anexo IV, contendo os preços das tarifas, os subtotais e o total geral, **incluindo os tributos vigentes**. O Plano de Serviços considerado na cotação deverá ser informado na Proposta de Preços apresentada. Deverá ser informado, também, o percentual de desconto ofertado, se for o caso;
  - IV- O valor da proposta, limitado a 05 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
  - V- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
  - VI- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Artigo 11, Inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00, c/c Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
  - VII- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 4.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas para o **Fax nº (21) 3233-8475** (ou ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro, Rio de Janeiro).
- 4.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:**

1. No caso de propostas baseadas no **Plano Alternativo de Serviço** não há necessidade do mesmo ter sido previamente aprovado pela **ANATEL**, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência como condição para assinatura do Contrato, conforme previsto no inciso VIII do art. 7º da Portaria Normativa nº 01.
2. Fica desde já estabelecido que o percentual de desconto ofertado pela licitante não poderá sofrer qualquer tipo de redução durante toda a vigência do Contrato resultante deste Pregão.
3. O horário e o perfil de tráfego apresentado no **ANEXO I** servem para orientar as proponentes na formulação da proposta e como meio para julgar a proposta mais vantajosa ao interesse público, não constituindo qualquer compromisso futuro de utilização.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1 - A partir da data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**PREÇO TOTAL POR ITEM**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 5.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Menor Preço Total por Item e o estabelecido no Edital, e, posteriormente, as condições de habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).

- 6.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observados as características dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 6.4 - Se a proposta ou o lance de **Menor Preço Total por Item** não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço total por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3233-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **com Habilitação Parcial**. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3233-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.
  - II - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo Anexo IV**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3233-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas**.



- III - Apresentar original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados (**prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) - atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** – art. 30, II da Lei nº 8.666/93. Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3233-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- IV - Cópia autenticada do **Termo de Autorização** ou do **Contrato de Concessão** celebrado entre a **ANATEL** e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional e/ou Internacional;
- V - Declaração, emitida em papel timbrado da empresa, de que a licitante dispõe de todas as condições técnicas/operacionais necessárias à implementação dos serviços de telefonia para ligações de longa distância nacional e/ou internacional, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento, dentro do prazo previamente estabelecido (**máximo de 30(trinta) dias após autorização da Contratante**), sem quaisquer ônus para a CVM, e em conformidade com os padrões, equipamentos e instalações que já vêm sendo utilizados pela Autarquia. A declaração deverá ser assinada por pessoal técnico devidamente credenciado pela empresa licitante. Tal credenciamento deverá ser comprovado através de documento próprio (a ser apresentado em original ou cópia autenticada anexa à declaração).

7.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) e [eduardos@cvm.gov.br](mailto:eduardos@cvm.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

- 8.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, aos endereços [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) e [eduardos@cvm.gov.br](mailto:eduardos@cvm.gov.br).
- 8.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

## **9. DO RECURSO**

- 9.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.2 - As razões recursais deverão ser entregues exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido pela Legislação, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento, correspondente aos serviços efetivamente prestados, será mensal (por mês vencido) mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 10.2 - As notas fiscais devidamente discriminadas, com todos os impostos já incluídos, deverão ser encaminhadas à CVM para atesto e pagamento **com uma antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de seu vencimento**. As mesmas serão conferidas e atestadas pelo(s) fiscal(ais) do Contrato sendo seu pagamento efetuado de acordo com o item 10.1.
- 10.2.1 – As faturas deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, conforme o local de prestação dos serviços:
- **São Paulo:** Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP - Setor de Protocolo.
  - **Brasília:** SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Conjunto 4, 4º andar, Brasília, DF.
- 10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.4 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, deverá ser novamente observada a antecedência mínima estabelecida no subitem **10.2** acima. O novo prazo passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 10.5 - O pagamento estará condicionado à situação da Contratada, e de sua(s) filial(is) - caso o faturamento seja efetuado de acordo com o admitido no subitem 2.4 deste Edital - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 10.6 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 10.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

## 11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

## 12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (subitem 7.1 da I.N. MARE nº 18/97).
- 12.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da realização da licitação (subitem 7.3 da I.N. MARE nº 18/97).
- 12.3 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial.

## 13. DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital, o Termo de Referência e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 13.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (Par. 3º, art.27 do Decreto nº 5.450).
- 13.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada a regra estabelecida no item anterior.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 - A CONTRATADA se obriga a:
- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
  - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
  - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
  - d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM;

- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.
- f) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer serem prontamente sanadas;
- i) indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) responsabilizar-se pela ativação e perfeito funcionamento do sistema dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da autorização concedida pela CVM;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, sanando eventuais problemas imediatamente após a comunicação da CONTRATANTE;
- l) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, que estejam sendo oferecidos a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- m) fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- n) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

- o) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL, correspondente à elaboração da Proposta contratada;
- p) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- q) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- r) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento Convocatório.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidores da CVM indicados pela Regional de São Paulo, e pela Superintendência Regional de Brasília (SRB), devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento por parte dos fiscais nomeados, serão designados pelas Superintendências interessadas novos servidores como Fiscais Substitutos.

16.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 - O contrato a ser celebrado vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE nº 18/97).

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

18.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).



- 18.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 18.5 - A licitante que quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, § único do Decreto nº 5.450/05).

## **19. DA RESCISÃO**

- 19.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito pela CVM nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 19.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

## **20. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 20.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1 - A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 21.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 21.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 21.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

- (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 21.8.
- 21.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 21.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 21.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 21.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 21.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos [pregoeiro@cvm.gov.br](mailto:pregoeiro@cvm.gov.br) e [eduardos@cvm.gov.br](mailto:eduardos@cvm.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 21.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 21.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 21.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

- 21.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 21.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 21.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2008.

Noé Loureiro Madureira  
**Gerente de Compras e de Serviços Gerais**

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E .....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e ....., estabelecida à Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2008-3094 – Edital de Pregão nº 006/08 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em .....
- c) Nota de Empenho – 2008NE .....

**Cláusula Primeira DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, para prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 - A CVM pagará mensalmente à Contratada os valores correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, ou seja, os valores correspondentes ao total de ligações efetuadas no período correspondente, com base na Proposta de Preços apresentada pela Contratada (cuja cópia encontra-se anexa ao presente Instrumento).

- 2.1.1- Os valores cobrados pela empresa CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes na sua proposta comercial, aplicando-se, se for o caso, os descontos oferecidos no Pregão Eletrônico correspondente.
- 2.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, o aumento dos descontos ofertados na proposta comercial, quando os mesmos mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

- 3.1 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados será mensal (por mês vencido) mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2 - As notas fiscais devidamente discriminadas, com todos os impostos já incluídos, deverão ser encaminhadas à CVM para atesto e pagamento **com uma antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de seu vencimento**. As mesmas serão conferidas e atestadas pelo(s) fiscal(is) do Contrato sendo seu pagamento efetuado de acordo com o item 3.1.
- 3.2.1 – As faturas deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, conforme o local de prestação dos serviços:
- **São Paulo**: Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP - Setor de Protocolo.
  - **Brasília**: SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Conjunto 4, 4º andar, Brasília, DF.
- 3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.4 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, deverá ser novamente observada a antecedência mínima estabelecida no subitem 3.2 acima. O novo prazo passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 3.5 - O pagamento estará condicionado à situação da Contratada, e/ou de sua(s) filial(is), conforme a forma de faturamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.

- 3.6 - Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 3.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

#### **Cláusula Quarta - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 4.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação (subitem 7.1 da I.N. MARE nº 18/97).
- 4.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da realização da licitação (subitem 7.3 da I.N. MARE nº 18/97).
- 4.3 - O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o **Índice de Serviço de Telecomunicações – IST**, conforme comandos trazidos pela Resolução nº. 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, por meio de documento oficial.



### **Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa ..... – Programa de Trabalho ....., Nota de Empenho 2008NE.....

### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE nº18/97).

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Compras e Serviços Gerais (GAG) da CVM;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93). A obrigação estabelecida neste item estender-se-á, se for o caso, às empresas responsáveis pelo faturamento dos serviços.
- f) Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação em vigor;
- h) responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas de funcionamento do sistema que porventura venham a ocorrer ser prontamente sanadas;
- i) indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados, nos termos estabelecidos no Projeto Básico;
- j) Responsabilizar-se pela ativação e perfeito funcionamento do sistema dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da autorização concedida pela CVM;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz; sanando eventuais problemas imediatamente após a comunicação da CONTRATANTE;
- l) assegurar à CVM o repasse de todos os descontos, vantagens e ofertas pecuniárias, oferecidas a clientes de mesmo perfil e porte da Contratante, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos para a CVM;
- m) fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- n) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- o) fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL, correspondente à Proposta contratada;
- p) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- q) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

- r) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- s) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato, além de submeter-se às demais obrigações previstas no Projeto Básico anexo ao presente Instrumento.

#### **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidores da CVM indicados pela Regional de São Paulo, Sr. ...., e pela Superintendência Regional de Brasília (SRB), Sra. ...., devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento por parte dos fiscais nomeados, serão designados pelas Superintendências interessadas novos servidores como Fiscais Substitutos.
- 9.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 9.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- A rescisão do contrato poderá ser:
  - I – determinada por ato unilateral e por escrito, pela CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

11.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a Contratada fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 - É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação entre a Contratada e a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

12.3 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2008.

---

HAMILTON LEAL BRAZ  
Pela CVM

---

Pela Contratada

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-3094**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/08**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS:**

1.1 - Central Telefônica da Regional de São Paulo:

Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), PABX de Tecnologia CPA-T digital, marca **ERICSSON**, modelo **MD 110**, com as seguintes características:

- 32 portas para ramais digitais (2B + D);
- 128 portas para ramais analógicos;
- 30 portas de troncos bidirecionais digitais, circuito E1 (CAS);
- 01 mesa operadora 4224;
- Sistema de tarifação;
- Carregador de baterias;
- Conjunto de 04 baterias para autonomia de 02 horas;

A Central – SP está instalada na Regional de São Paulo da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar – São Paulo – SP.

\*A Superintendência Regional de Brasília utiliza uma Central virtual operada atualmente pela empresa Brasil Telecom. Eventuais esclarecimentos acerca das características técnicas do equipamento poderão ser informados diretamente junto à SRB através do telefone (61) 3327-2032.

**2 – PERFIL DE TRÁFEGO EM PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS**

(Horário considerado: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira)

**ITEM 1: (STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI – CVM SÃO PAULO)**

**(SUBITEM 1.1) - Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para as ligações originárias da CVM-SP destinadas às localidades situadas dentro do Estado de São Paulo.**

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO DA CHAMADA POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL
São Paulo - Capital	São Paulo (fixo)	6.334	R\$ 0,33	R\$ 2.100,12
	São Paulo (móvel)	1.275	R\$ 0,97	R\$ 1.231,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.331,80</b>

**(SUBITEM 1.2) - Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para as ligações originárias da CVM-SP destinadas aos estados da federação exceto o Estado de São Paulo.**

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO DA CHAMADA POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL	
São Paulo - Capital	Minas Gerais (fixo)	382	R\$ 0,40	R\$ 152,20	
	Minas Gerais (móvel)	6	R\$ 1,10	R\$ 6,60	
	Rio Grande do Sul (fixo)	349	R\$ 0,45	R\$ 156,40	
	Rio Grande do Sul (móvel)	85	R\$ 1,10	R\$ 94,12	
	Paraná (fixo)	99	R\$ 0,44	R\$ 43,92	
	Paraná (móvel)	115	R\$ 1,10	R\$ 127,08	
	Santa Catarina (fixo)	88	R\$ 0,44	R\$ 39,04	
	Santa Catarina (móvel)	6	R\$ 1,10	R\$ 6,60	
	Bahia (fixo)	178	R\$ 0,44	R\$ 78,96	
	Pernambuco (fixo)	28	R\$ 0,42	R\$ 11,80	
	Paraíba (móvel)	17	R\$ 1,10	R\$ 19,36	
	Espírito Santo (móvel)	2	R\$ 1,10	R\$ 2,20	
	Ceará (fixo)	58	R\$ 0,45	R\$ 26,12	
	Piauí (fixo)	11	R\$ 0,45	R\$ 5,00	
	Maranhão (fixo)	8	R\$ 0,45	R\$ 3,60	
	Maranhão (móvel)	18	R\$ 0,45	R\$ 8,04	
	Distrito Federal (fixo)	2.364	R\$ 0,44	R\$ 1.032,32	
	Distrito Federal (móvel)	70	R\$ 1,10	R\$ 77,88	
	Mato Grosso (fixo)	22	R\$ 0,37	R\$ 8,24	
	Mato Grosso (móvel)	71	R\$ 1,10	R\$ 78,28	
	Goiás (móvel)	36	R\$ 1,10	R\$ 39,56	
	Amazonas (fixo)	18	R\$ 0,45	R\$ 8,04	
	Tocantins (fixo)	9	R\$ 0,45	R\$ 4,28	
	Rio de Janeiro (fixo)	40.014	R\$ 0,43	R\$ 17.356,36	
	Rio de Janeiro (móvel)	1.388	R\$ 1,10	R\$ 1.525,40	
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.911,40</b>

**(SUBITEM 1.3) - Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para as ligações originárias da CVM-SP destinadas ao Exterior.**

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO DA CHAMADA POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL
São Paulo - Capital	EUA (fixo)	580	R\$ 0,68	R\$ 395,00
	Itália (fixo)	418	R\$ 1,47	R\$ 615,85
	Itália (móvel)	51	R\$ 1,47	R\$ 75,73
	Reino Unido (fixo)	35	R\$ 1,41	R\$ 50,16
	Reino Unido (móvel)	25	R\$ 1,41	R\$ 36,36
	Portugal (fixo)	34	R\$ 1,14	R\$ 39,32
	Canadá (fixo)	20	R\$ 1,50	R\$ 31,22
	Suíça (fixo)	16	R\$ 1,41	R\$ 22,55
	Suécia (fixo)	9	R\$ 1,41	R\$ 13,53
	Nova Zelândia (fixo)	6	R\$ 1,30	R\$ 8,58
	Espanha (fixo)	3	R\$ 1,41	R\$ 5,21
	Índia (fixo)	1	R\$ 2,62	R\$ 3,14
	França (fixo)	1	R\$ 1,40	R\$ 1,68
	Bélgica (móvel)	1	R\$ 1,47	R\$ 0,88
	Indonésia (móvel)	1	R\$ 1,30	R\$ 0,65
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.299,86</b>

\*1 Os valores correspondentes ao custo das ligações basearam-se em preços médios praticados no mercado.

\*2 Valores anuais arredondados.



**ITEM 2: (STFC NAS MODALIDADES LDN E LDI – CVM BRASÍLIA)**

**(SUBITEM 2.1)** - Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) para as ligações originárias da **CVM-BRASÍLIA** destinadas aos estados da federação.

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO DA CHAMADA POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL
Brasília	Rio de Janeiro (fixo)	8.926	R\$ 0,43	R\$ 3.868,80
	Rio de Janeiro (móvel)	753	R\$ 1,10	R\$ 828,40
	São Paulo (fixo)	1.876	R\$ 0,43	R\$ 804,44
	São Paulo (móvel)	60	R\$ 1,10	R\$ 65,96
	Goiás (fixo)	1.463	R\$ 0,37	R\$ 538,92
	Goiás (móvel)	2	R\$ 0,96	R\$ 1,92
	Pernambuco (móvel)	30	R\$ 1,10	R\$ 33,44
	Rio Grande do Sul (móvel)	11	R\$ 1,10	R\$ 12,76
	Mato Grosso do Sul (móvel)	10	R\$ 0,97	R\$ 10,44
	Pará (fixo)	54	R\$ 0,44	R\$ 23,84
	Paraná (fixo)	374	R\$ 0,43	R\$ 159,32
	Minas Gerais (fixo)	55	R\$ 0,45	R\$ 24,72
	Bahia (fixo)	130	R\$ 0,45	R\$ 58,40
	Piauí (fixo)	12	R\$ 0,45	R\$ 5,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.436,72</b>

\*1 Os valores correspondentes ao custo das ligações basearam-se em preços médios praticados no mercado.

\*2 Valores anuais arredondados.

**(SUBITEM 2.2)** - Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para as ligações originárias da **CVM-BRASÍLIA** destinadas ao **Exterior**.

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA (A)	PREÇO MÉDIO DA CHAMADA POR MINUTO (B)	VALOR ANUAL
Brasília	Internacional (fixo)	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
	Internacional (móvel)	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 41,00</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**I** – O perfil de tráfego **estimado** indicado (quantidade de minutos anual) corresponde ao quantitativo médio mensal, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, **considerando o horário e localidades de destino de maior ocorrência, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.**

**II** – Os equipamentos e locais relacionados à prestação dos serviços estarão disponíveis à visita dos Proponentes de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 17:00 h, devendo o horário ser agendado pelos telefones **(0xx11) 2146-2091 com o servidor Geraldo Braidó Rochetto**, na Regional de São Paulo, e **(0xx61) 3327-2036 com a funcionária Cristiane Albernaz Brotherhood**, na Superintendência de Brasília.

# ANEXO II

## ATESTADO DE VISTORIA

Declaro que a empresa licitante abaixo tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão nº 006/08**

Rio de Janeiro,                      de                      de 2008.

---

Razão Social da Empresa

---

Assinatura do Responsável

---

Pela CVM

**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2008-3094**

**PREGÃO Nº 006/08**

**A N E X O III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro,                      de                      2008.**

---

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

## ANEXO IV

### MODELO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2008.

À  
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 006/08**, cujo objeto é a **contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional**.

**EMPRESA:**

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO n° 006/08**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

**CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ**



---

**Assinatura**

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

## MODELO PLANILHA DE PREÇOS

Horário a ser considerado para formulação da proposta: das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**ITEM 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI) para as ligações originárias da **CVM-SP**.

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA	PREÇO DA CHAMADA POR MINUTO	VALOR ANUAL
São Paulo – Capital	São Paulo (fixo)	6.334	R\$ .....	R\$ .....
	São Paulo (móvel)	1.275	R\$ .....	R\$ .....
<b>SUBTOTAL 1</b>				<b>R\$ .....</b>
LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA	PREÇO DA CHAMADA POR MINUTO	VALOR ANUAL
São Paulo – Capital	Minas Gerais (fixo)	382	R\$ .....	R\$ .....
	Minas Gerais (móvel)	6	R\$ .....	R\$ .....
	Rio Grande do Sul (fixo)	349	R\$ .....	R\$ .....
	Rio Grande do Sul (móvel)	85	R\$ .....	R\$ .....
	Paraná (fixo)	99	R\$ .....	R\$ .....
	Paraná (móvel)	115	R\$ .....	R\$ .....
	Santa Catarina (fixo)	88	R\$ .....	R\$ .....
	Santa Catarina (móvel)	6	R\$ .....	R\$ .....
	Bahia (fixo)	178	R\$ .....	R\$ .....
	Bahia (móvel)	1	R\$ .....	R\$ .....
	Pernambuco (fixo)	28	R\$ .....	R\$ .....
	Paraíba (móvel)	18	R\$ .....	R\$ .....
	Espírito Santo (móvel)	2	R\$ .....	R\$ .....
	Ceará (fixo)	58	R\$ .....	R\$ .....
	Piauí (fixo)	11	R\$ .....	R\$ .....
	Maranhão (fixo)	8	R\$ .....	R\$ .....
	Maranhão (móvel)	18	R\$ .....	R\$ .....
	Distrito Federal (fixo)	2.364	R\$ .....	R\$ .....
	Distrito Federal (móvel)	70	R\$ .....	R\$ .....
	Mato Grosso (fixo)	22	R\$ .....	R\$ .....
	Mato Grosso (móvel)	71	R\$ .....	R\$ .....
	Goiás (móvel)	36	R\$ .....	R\$ .....
	Amazonas (fixo)	18	R\$ .....	R\$ .....
Tocantins (fixo)	9	R\$ .....	R\$ .....	
Rio de Janeiro (fixo)	40.014	R\$ .....	R\$ .....	
Rio de Janeiro (móvel)	1.388	R\$ .....	R\$ .....	
<b>SUBTOTAL 2</b>				<b>R\$ .....</b>

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA	PREÇO DA CHAMADA POR MINUTO	VALOR ANUAL
São Paulo – Capital	EUA (fixo)	580	R\$ .....	R\$ .....
	Itália (fixo)	418	R\$ .....	R\$ .....
	Itália (móvel)	51	R\$ .....	R\$ .....
	Reino Unido (fixo)	35	R\$ .....	R\$ .....
	Reino Unido (móvel)	25	R\$ .....	R\$ .....
	Portugal (fixo)	34	R\$ .....	R\$ .....
	Canadá (fixo)	20	R\$ .....	R\$ .....
	uíça (fixo)	16	R\$ .....	R\$ .....
	Suécia (fixo)	9	R\$ .....	R\$ .....
	Nova Zelândia (fixo)	6	R\$ .....	R\$ .....
	Espanha (fixo)	3	R\$ .....	R\$ .....
	Índia (fixo)	1	R\$ .....	R\$ .....
	França (fixo)	1	R\$ .....	R\$ .....
	Bélgica (móvel)	1	R\$ .....	R\$ .....
	Indonésia (móvel)	1	R\$ .....	R\$ .....
<b>SUBTOTAL 3</b>				R\$ .....
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO</b>				..... %
<b>PREÇO TOTAL ITEM 1 (Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3)</b>				R\$ .....

**ITEM 2:** Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional (LDN/LDI) para as ligações originárias da **CVM-BRASILIA**.

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA	PREÇO DA CHAMADA POR MINUTO	VALOR ANUAL
Brasília	Rio de Janeiro (fixo)	8.926	R\$ .....	R\$ .....
	Rio de Janeiro (móvel)	753	R\$ .....	R\$ .....
	São Paulo (fixo)	1.876	R\$ .....	R\$ .....
	São Paulo (móvel)	60	R\$ .....	R\$ .....
	Goiás (fixo)	1.463	R\$ .....	R\$ .....
	Goiás (móvel)	2	R\$ .....	R\$ .....
	Pernambuco (móvel)	30	R\$ .....	R\$ .....
	Rio Grande do Sul (móvel)	11	R\$ .....	R\$ .....
	Mato Grosso do Sul (móvel)	10	R\$ .....	R\$ .....
	Pará (fixo)	54	R\$ .....	R\$ .....
	Paraná (fixo)	374	R\$ .....	R\$ .....
	Minas Gerais (fixo)	55	R\$ .....	R\$ .....
	Bahia (fixo)	130	R\$ .....	R\$ .....
	Piauí (fixo)	12	R\$ .....	R\$ .....
	<b>SUBTOTAL 1</b>			

LOCAL DE ORIGEM DA CHAMADA	LOCAL DE DESTINO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL ESTIMADA	PREÇO DA CHAMADA POR MINUTO	VALOR ANUAL
Brasília	Internacional (fixo)	10	R\$ .....	R\$ .....
	Internacional (móvel)	10	R\$ .....	R\$ .....
<b>SUBTOTAL 2</b>				<b>R\$ .....</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO</b>				<b>..... %</b>
<b>PREÇO TOTAL ITEM 2 (Subtotal 1 + Subtotal 2)</b>				<b>R\$ .....</b>

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1 - PARA EFEITO DE ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA, ESTÃO SENDO INDICADOS O HORÁRIO, A DURAÇÃO DAS LIGAÇÕES, BEM COMO AS LOCALIDADES DE MAIOR REPRESENTATIVIDADE NO DESTINO DAS CHAMADAS. FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE OS QUANTITATIVOS INFORMADOS SERVIRÃO APENAS DE BASE PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELA LICITANTE, NÃO CONSTITUINDO COMO UMA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO POR PARTE DA CVM.
- 2 - EM SE TRATANDO DE PROPOSTA CONTENDO PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, ESTE DEVERÁ SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ANATEL COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.
- 3 - NA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR INCLUSAS TODAS AS PARCELAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETAS OU INDIRETAS, PERTINENTES A FORMAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO.
- 4 - O PLANO DE SERVIÇOS CONSIDERADO NA COTAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADO NA PLANILHA DE PREÇOS.



**PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2008-3094**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/08**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 144, de 04/12/2007, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o Pregão Eletrônico nº 006/08.

**1 – OBJETO:**

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

**2 – PERFIL DE TRÁFEGO:**

De acordo com o Projeto Básico que integra o Edital.

**3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.

**4 - DEFINIÇÕES:**

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): definido no PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

Serviço Móvel Pessoal (SMP): definido no PGO como serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

Setor: subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO.

Região: divisão geográfica constituída dos estados, conforme definido pelo PGO.

Serviço Local: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

Serviço de Longa Distância Nacional: aquele que se origina da cidade do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília e se destina a outros setores, situados ou não em outras regiões.

Serviço de Longa Distância Internacional: aquele que se origina da cidade do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília e se destina a outros países.

Perfil de Tráfego: quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, tipo de chamada e localidade ou área de origem e destino.

Tronco de Entrada: enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT) a uma central telefônica pública utilizada para tráfego de entrada.

Tronco de Saída: enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída.

Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

Planilha de Formação de Preços: é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

## **5 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**ITEM 1** – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para ligações originadas na Regional da CVM, situada na cidade de São Paulo, com destino para outros setores do Estado de São Paulo e para outros estados da Federação, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional.

**ITEM 2** – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para ligações originadas na Superintendência Regional da CVM, em Brasília, com destino para os estados da federação, bem como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional.